



**MEDIARVI**  
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA  
REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO ITAJAÍ

*Rua XV de novembro, 600 - Edifício Mauá - Sala 203 2ª andar  
89010-910 - BLUMENAU - SC  
CNPJ 05 168 417/0001-81*

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem da Região Metropolitana do Vale do Itajaí – MEDIARVI, tem por finalidade formular regras de procedimentos, em complementação ao seu estatuto social e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, com políticas que atendam os objetivos propostos, fixando diretrizes básicas, forma de funcionamento e estrutura organizacional da MEDIARVI.

Parágrafo Único - Para a uniformização de tratamento e facilidade de comunicação a Câmara de Mediação e Arbitragem da Região Metropolitana do Vale do Itajaí-MEDIARVI, será doravante simplesmente identificada como MEDIARVI, sempre que a entidade se referir.

Art. 2º - Considerando ser o presente Regimento Interno um regramento de caráter suplementar, as regras estabelecidas neste, deverão ser aplicadas segundo as disposições previstas na Lei nº. 9.307/1996, no Código Civil, no Código de Processo Civil, nas demais leis suplementares e no Estatuto Social.

Art. 3º - O presente Regimento Interno funda-se nos valores éticos, morais, profissionais e dos bons costumes, amparados na boa gestão, da transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia institucional, voltados à busca da negociação, conciliação, mediação e arbitragem para soluções de conflitos.

Art. 4º - A MEDIARVI, por se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, receberá contribuições financeiras para sua manutenção, bem como seus árbitros e mediadores receberão por sua atividade, conforme a tabela de honorários pré-estabelecida por resolução da Diretoria e paga pelas partes interessadas.

§1º - A MEDIARVI poderá, eventualmente, realizar, através dos mediadores e árbitros constantes de seu cadastro, e de comum acordo com os mesmos, atividades voluntárias de mediação e arbitragem, restrito a pessoas físicas, obedecendo ao seguinte critério de avaliação: a) avaliação social do indivíduo b) interesse da entidade e c) por encaminhamento de entidades com as quais a MEDIARVI se relacione, do tipo Juizados Especiais, Entidades Filantrópicas, ONG's dirigidas a trabalhos sociais e voluntários.

§2º - Por serviços de mediação e arbitragem voluntárias entendem-se aquelas atividades que forem prestadas, sem qualquer taxa para a MEDIARVI e sem remuneração para mediadores e árbitros.

Art. 5º - A MEDIARVI, poderá promover de acordo com seu planejamento, palestras e cursos especializados aos seus diretores, mediadores e árbitros e colaboradores, visando sempre o aperfeiçoamento qualitativo humano da entidade.

## **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º - A MEDIARVI é uma entidade administradora de Resolução de Conflitos, através das conciliações, mediações e arbitragens, que se realizarem em sua Câmara.

Art. 7º - A MEDIARVI deve centrar as suas atividades no ideal da justiça e na busca constante dos seguintes princípios: administrar mediações, conciliações e arbitragens, tanto no âmbito doméstico quanto internacional, em todos os tipos de controvérsias que se refiram a direitos patrimoniais disponíveis, segundo a legislação vigente de conformidade com a Lei 9307/96, sem prejuízo de outros métodos de resolução de controvérsias que venham a ser regulamentados.

Art. 8º - A MEDIARVI não resolve por si mesma as controvérsias que lhe forem submetidas; sua função se restringe a administrar e a supervisionar o adequado e correto desenvolvimento dos processos a ela submetidos, de acordo com seu Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, Resoluções e demais determinações concernentes ao bom desempenho de sua função institucional.

Art. 9º - A MEDIARVI deverá manter um quadro de mediadores e árbitros, com as suas respectivas qualificações, especializações, profissões e domicílios, a serem cadastrados de acordo com as regras adiante especificadas.

Art. 10 - A MEDIARVI promoverá parcerias e/ou convênios com universidades, faculdades, cursos em graus superiores, centros de capacitação, fundações, dentre outros estabelecimentos congêneres, com a finalidade de proporcionar maior alcance de seus objetivos.

Art. 11 - A MEDIARVI deverá promover a divulgação de seus objetivos, a fim de criar uma cultura local, regional e nacional em prol do avanço dos métodos alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 12 - A MEDIARVI deverá envidar esforços para fomentar o intercâmbio com outros organismos e instituições congêneres, sempre no intuito de aprimorar seu funcionamento, sua administração, como também ampliar sua expressão nacional como centro de excelência no âmbito dos métodos alternativos de resolução de controvérsias.

### **DA ESTRUTURA FÍSICA**

Art. 13 - Para um melhor e adequado funcionamento poderá a MEDIARVI estabelecer, segundo seu critério e de acordo com as necessidades, outros espaços físicos alternativos fora de sua sede.

Art. 14 - A MEDIARVI funcionará ordinariamente em dias úteis e extraordinariamente sempre que eventuais atividades assim o exigir, sempre de comum acordo entre as partes e dos árbitros.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA MEDIARVI**

Art. 15 - A MEDIARVI, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Quadro Social
- III - Conselho Consultivo
- IV - Diretoria Executiva
- V - Conselho Fiscal
- VI - Conselho de Ética e Disciplina

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16 - Toda a regulamentação das Assembléias está disposta no Estatuto Social aprovado em 08 de junho de 2005.

## **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 17 - O quadro social é composto pelas entidades fundadoras constantes no artigo 21, por mediadores e árbitros, pessoas físicas capazes e em gozo de seus plenos direitos civis, de acordo com o que determina o artigo 13 da Lei n 9307, de 27 de setembro de 1996.

## **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 18 - O Conselho Consultivo é composto pelo presidente da Mediarvi e por um membro de reconhecido saber em sua área de especialização, indicado por cada uma das entidades fundadoras da Mediarvi e associadas relacionadas em seu Estatuto Social.

Art. 19 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) - assessorar a entidade e sua Diretoria Executiva;
- b) - apresentar a Diretoria, sugestões de nomes de profissionais para exercer funções técnicas no quadro de mediadores, árbitros e conciliadores;
- c) - fazer cumprir a ética no exercício profissional dos integrantes do quadro técnico da MEDIARVI, recomendando, sempre que necessário, à Diretoria as providências julgadas cabíveis.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 - Todas as atribuições da Diretoria Executiva estão expostas no Estatuto Social no artigo 23.

Art. 21 - Ao presidente compete, além das enumeradas no Estatuto Social:

- a) - proceder através dos princípios que regem a função, dirigir a Entidade, representando-a ativa e passivamente, podendo delegar poderes aos demais diretores, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) - delegar funções aos membros da Diretoria para representar sua pessoa no impedimento do vice-presidente e secretário executivo;
- c) - autorizar pagamentos de ressarcimento de despesas aos membros da diretoria;
- d) - na defesa dos interesses da MEDIARVI, o Presidente poderá convidar Mediadores e Árbitros para participarem de reuniões da Diretoria Executiva para colaborarem em assuntos específicos;
- e) - poderá admitir e contratar serviços terceirizados, estagiários, sempre que achar necessário, no que melhor lhe aprouver.

f) - assinar, quitar, endossar cheques, recibos, notas fiscais, duplicatas e todos os de mais documentos sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro que venha a ser autorizado por ele no seu impedimento;

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete o que está enumerado no Estatuto Social

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete o que está enumerado no Estatuto Social

Parágrafo único - Para auxiliar nas atividades internas e externas, sempre que solicitadas, institui-se o cargo de secretaria executiva que poderá ser ocupado por uma ou mais pessoas contratadas para tal fim.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 24 - Aos auxiliares da secretaria compete:

- a) - executar todos os serviços burocráticos solicitados pela Diretoria;
- b) - executar atos de expediente pertinentes ao funcionamento da MEDIARVI;
- c) - conservar e manter ordenados todos os registros das atividades, bem como, os arquivos da MEDIARVI,
- d) - auxiliar os mediadores, árbitros e conciliadores, quando das suas tarefas exercidas na entidade.
- e) - fazer cumprir a ética no exercício profissional dos integrantes do quadro técnico da MEDIARVI recomendando sempre que necessário à Diretoria as providencias que julgarem necessárias.

Art.25 - Ao Diretor Financeiro compete o que está enumerado no Estatuto Social e:

- a) - arrecadar valores de qualquer espécie, efetuar controle de caixa e realizar pagamentos;
- b) - emitir, assinar e endossar cheques, emitir duplicatas, balancetes, salvo emitir recibos, ou outro documento pertinente à sua área na condição “AD-HOC”, sempre em conjunto com o Presidente ou outro que venha a ser autorizado pelo Presidente no seu impedimento;
- c) - dirigir a contabilidade, apresentar na segunda semana de cada mês à Diretoria Executiva, o Balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior.
- d) - elaborar o Balanço Geral ao final do exercício social da MEDIARVI e apresentá-lo à Diretoria Executiva na primeira reunião agendada para o novo exercício social e também apresentá-lo para aprovação pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 26 - Ao Diretor Jurídico compete além dos enumerados no Estatuto Social:

- a) - entrevistar os pré-candidatos ao quadro de conciliadores, mediadores e árbitros e encaminhar à Diretoria Executiva;

- b) - fiscalizar o bom andamento dos trabalhos técnicos realizados pelos mediadores, árbitros e conciliadores;
- c) - solicitar ou sugerir à Diretoria Executiva e Conselho de Ética e Disciplina o afastamento ou substituição do membro pertencente ao quadro técnico, quando necessário;
- d) - apresentar calendário de cursos especializados e palestras aos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e aos membros do quadro técnico, colaboradores e à sociedade, podendo ser específicos ou não.
- e) - intervir quando necessário, a uma seção de mediação, arbitragem ou conciliação auxiliando tecnicamente para o melhor desfecho do caso;

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete o que foi enumerado no artigo 27 a 29 do Estatuto Social:

### **DO CONSELHO DE ETICA E DISCIPLINA**

Art. 28 - Ao Conselho de Ética e Disciplina compete o que foi enumerado no Estatuto Social e devem seguir os códigos de Ética e Disciplina da Mediarvi.

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 29 - Fica estabelecido o percentual de 20% como verba de manutenção da entidade, sobre todos os serviços de mediação e arbitragens que nela ou através dela sejam realizados.

Art. 30 - O valor deverá ser pago pelo técnico após o efetivo término do serviço, mediante recibo da entidade.

Art. 31 - Todo e qualquer curso, palestra, outros, realizada por terceiros tendo o apoio da MEDIARVI, este deverá destinar no mínimo 20% (vinte por cento) do seu faturamento a título de manutenção da entidade.

Art. 32 - Todos os serviços de mediação e arbitragem serão realizados pelos mediadores e árbitros sem vínculo empregatício com a MEDIARVI.

Art. 33 - O valor para protocolo das causas que entrarem na MEDIARVI poderá sofrer alteração desde que seja aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - As mensalidades previstas no art. 11 parágrafo 3 do Estatuto Social poderão ser alteradas mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros eleitos para os cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro poderão ficar isentos do pagamento das mensalidades enquanto exercerem os seus cargos desde que tal prerrogativa seja ratificada pela Assembléia Geral Ordinária.

## **DOS MEDIADORES E ÁRBITROS**

Art. 35 - A MEDIARVI manterá uma relação de mediadores, árbitros e conciliadores indicados pela diretoria executiva e aprovada pela Assembléia Geral através do seguinte critério:

- a) - os candidatos deverão ser pessoas capazes e maiores de 21 anos;
- b) - comprovar capacidade técnica através de cursos na área em que pretenda atuar;
- c) - preencher a necessidade no quadro técnico da entidade;
- d) - ter apresentado todos os documentos solicitados pela Mediarvi.

Art. 36 - Os documentos referidos devem ser obtidos na comarca de residência do candidato e são os seguintes: Cópia da cédula de identidade, cópia do CPF, cópia de Comprovante de Residência, Certidão Negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) Certidão Negativa de Justiça Estadual (Cível e Criminal), Certidões Negativas dos Cartórios de Protesto e cópia dos Certificados de cursos mencionados no currículo do candidato.

Art. 37 - Todos os membros da Diretoria Executiva e representantes das entidades que compõem o Conselho consultivo poderão pertencer ao quadro de mediadores e árbitros da MEDIARVI, desde que estejam devidamente cadastrados de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 38 - Somente serão admitidos no quadro técnico da MEDIARVI, profissionais que tenham freqüentado Cursos de Formação de Mediadores e Árbitros, reconhecidos pela Entidade, e do qual apresentem Certificado de Participação com um currículo presencial básico mínimo de 40 horas-aula.

Parágrafo Único - O número máximo de membros que poderão integrar o Quadro de Mediadores e Árbitros da MEDIARVI será de 50 pessoas, desde que todas as áreas de atuação estejam abrangidas. Para o caso de serem disponibilizadas novas vagas para o preenchimento do número de pessoas aqui estipulado a MEDIARVI priorizará convites utilizando o seguinte critério: primeiramente às pessoas que já tenham freqüentado os cursos patrocinados pela MEDIARVI e, dentre os candidatos concorrentes dar-se-á

preferência, após a análise pela Diretoria, ao candidato que apresentar no seu currículo, a participação do maior número de horas-aula em Cursos de Formação de Mediadores e Árbitros reconhecidos pela Entidade, partindo-se de 40 horas-aula.

Art.39 - Os mediadores e árbitros à disposição da MEDIARVI deferidos pela Diretoria Executiva deverão:

- a) - adotar e respeitar os procedimentos estabelecidos pela MEDIARVI;
- b) - participar sempre dos cursos exigidos pela MEDIARVI, com a finalidade de manter a qualificação do seu quadro técnico;
- c) - assumir o compromisso de executar suas funções, quando para isto foi escolhido pelas partes ou indicado pela MEDIARVI, com honestidade e probidade, observando os princípios do respeito à autonomia da vontade das partes, da boa fé dos contratantes, do “pacta sunt servanda”, da igualdade das partes perante o contrato e perante o processo, da legalidade, da razoabilidade, bem como, se para isto for autorizado pelas partes, do “bônus at aequo”.
- d) - estar em dia com suas mensalidades
- e) - estar na Câmara no mínimo meia hora antes de cada arbitragem.

## **DA QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Art. 40 - As pessoas que forem indicadas e estiverem no pleno gozo de suas capacidades mentais e psíquicas, e acreditarem que é possível a aplicação das soluções alternativas de conflitos através dos métodos da Mediação e Arbitragem, desde que preencham os requisitos mencionados neste regimento interno, estarão aptas a se cadastrarem e a tentarem obter o credenciamento para atuarem como Mediadores e Árbitros.

Art. 41 – Todas as atividades de Mediação e ou Arbitragem que forem realizadas pelas pessoas pertencentes e credenciadas no quadro de Mediadores e Árbitros da MEDIARVI, são destituídas de qualquer vínculo de caráter empregatício para com a mesma.

Art. 42 - Para credenciamento e atuação junto a MEDIARVI, as pessoas indicadas e ou interessadas, serão submetidas à análise da Diretoria Executiva. Após criteriosa avaliação técnica será expedido o credenciamento provisório para atuação, condicionado a aprovação pela Assembléia Geral conforme art. 11 - § 2º do Estatuto Social.

Art. 43 - Na ocorrência do descumprimento deste Regimento Interno por parte dos Mediadores e Árbitros credenciados junto a Mediarvi, a parte que se sentir prejudicada apresentará por escrito sua queixa, dirigida à Diretoria Executiva e Conselho de Ética e Disciplina, indicando os motivos e as circunstâncias que cercam a questão e, protocolará na Secretaria para que sejam tomadas as providências que o caso requerer.

## **DO PROCEDIMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS CAUSAS**

Art. 44 - Será de acordo com o que consta no Regulamento da Arbitragem e de Mediação da entidade.

Art. 45 - A MEDIARVI manterá em sua sede relação de técnicos credenciados a escolha do pretendente, de modo a receber as controvérsias que devam ser encaminhadas para solução por mediação ou arbitragem na sua sede.

Parágrafo único - A Secretaria da MEDIARVI poderá indicar o árbitro, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 46 - A Secretaria da MEDIARVI ao receber a reclamação, verificará a existência ou não de Cláusula Compromissória de arbitragem na documentação que lhe for apresentada pela parte interessada. Encaminhará ao árbitro provisório para verificação e este na audiência realizada a efetivará com a assinatura do Compromisso Arbitral.

Art. 47 - Existindo a Cláusula Compromissória, o procedimento da secretaria deverá ser de acordo com o artigo 19 do Regulamento de mediação e Arbitragem:

- a) - explicará ao reclamante o que é o processo de mediação ou arbitragem e como este procedimento poderá ajudar a resolver o problema existente;
- b) - esclarecerá que o mediador e o árbitro serão indicados provisoriamente pelo presidente;
- c) - informará o valor das custas e taxas de expediente e os honorários dos árbitros;
- d) - receberá a reclamação, onde o reclamante descreve os fatos e os pontos de controvérsia;
- e) - receberá os documentos trazidos pela parte dando recibo dos mesmos;
- f) - se o processo atender as condições da lei 9307/96 qualificará as partes
- g) - receberá da parte interessada o valor da taxa de expediente;
- h) - encaminhará ao Presidente para designação do arbitro provisório;
- i) - comunicará à outra parte através de notificação o dia da audiência para assinatura do Compromisso Arbitral;

Art. 48 - No caso da não existência de cláusula compromissória, deverá se proceder de acordo com o artigo 31 do Regulamento da Arbitragem da seguinte forma:

- a) - explicará ao reclamante o que é o processo de mediação ou arbitragem e como este procedimento poderá ajudar a resolver o problema existente;
- b) - se aceitar o processo, ao reclamante deverá ser esclarecido de que o processo somente poderá ser iniciado, se a outra parte aceitar o procedimento de mediação ou arbitragem e que haverá necessidade de uma audiência preliminar para definição do compromisso arbitral, realizada por um árbitro qualificado e indicado pela MEDIARVI;

Art. 49 - Compete a Diretoria Executiva promover a autuação dos processos, a elaboração dos termos de concordância, de acordos ou compromissos, bem como promover as notificações e intimações necessárias ao andamento dos processos.

Art. 50 - A mediação ou arbitragem, uma vez definidas pela Câmara, atuarão de conformidade com os procedimentos previstos nos respectivos regulamentos de Mediação e Arbitragem da MEDIARVI.

Art. 51 - Na audiência de instituição da arbitragem, ou seja, na assinatura do compromisso arbitral, o árbitro determinará às partes que antecipem o depósito das custas processuais ou despesas que julgar necessária e 50% dos honorários arbitrais estimados. O saldo deverá ser quitado na entrega da sentença.

Parágrafo Único - Caso haja uma composição extracâmara ou desistência, as partes ficarão obrigadas ao pagamento de 50% do valor de honorários definido no Compromisso Arbitral.

Art. 52 - Havendo sucesso na mediação as condições do acordo serão reduzidas a termo e entregues às partes.

Art. 53 - Havendo o árbitro decidido a controvérsia antes de publicar a sua sentença, poderá consultar o Diretor Jurídico, quanto à forma e ao conteúdo da mesma.

## **DO PATRIMÔNIO**

Art. 54 - O patrimônio da MEDIARVI será ilimitado e formado por:

- a) - imóveis, móveis e utensílios adquiridos com recursos da entidade;
- b) - imóveis, móveis e utensílios doados por terceiros;

Parágrafo único - Na dissolução da entidade por motivo qualquer, o destino final do patrimônio será discutido em Assembléia para esta finalidade convocada, ouvida a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e observado o art. 36 do Estatuto Social.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 - A MEDIARVI através de sua Diretoria, poderá por iniciativa própria ou a pedido do seu Conselho Consultivo, promover auditoria de correção junto à entidade, no sentido de verificar o cumprimento da Lei 9307/96, dos seus Regulamentos de Mediação e de Arbitragem, e, dos respectivos Código de Ética e Regimento Interno, fazendo nesses casos as recomendações que julgar conveniente.

Art. 55 - Todas as queixas ou reclamações, quanto às atitudes ou comportamento de mediadores ou árbitros serão encaminhadas à Diretoria Executiva da MEDIARVI, que delas tomará conhecimento e poderá encaminhar a queixa ou reclamação para julgamento pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 58 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva e os casos inerentes à abrangência da MEDIARVI poderão ser encaminhados à outra Câmara de Mediação e Arbitragem.

Art. 59 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e, poderá ser alterado a qualquer tempo sempre que convocado para isto uma Assembléia, devendo por todos os envolvidos, ser observado e respeitado.